



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008696/2026-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0008696/2026-42	NAR de PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: VENEZA STONES LTDA		CPF/CNPJ: 49.704.576/0003-90
Endereço: Faz. Serrano - ROD. Ilícinia a Guapé, KM 26, S/N		Bairro: Zona rural
Município: Ilícinia	UF: MG	CEP: 37175-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Marcial de Oliveira		CPF/CNPJ: 563.199.166-72
Endereço: Fazenda Urtiga		Bairro: Zona rural
Município: Ilícinia	UF: MG	CEP: 37175-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Serrano		Área Total (ha): 44,7400
Registro nº: 18162 e 24960		Município/UF: Ilícinia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130507-B35F.956A.DCDC.4BE6.A2F1.2968.1098.A4AF		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	744	unidades

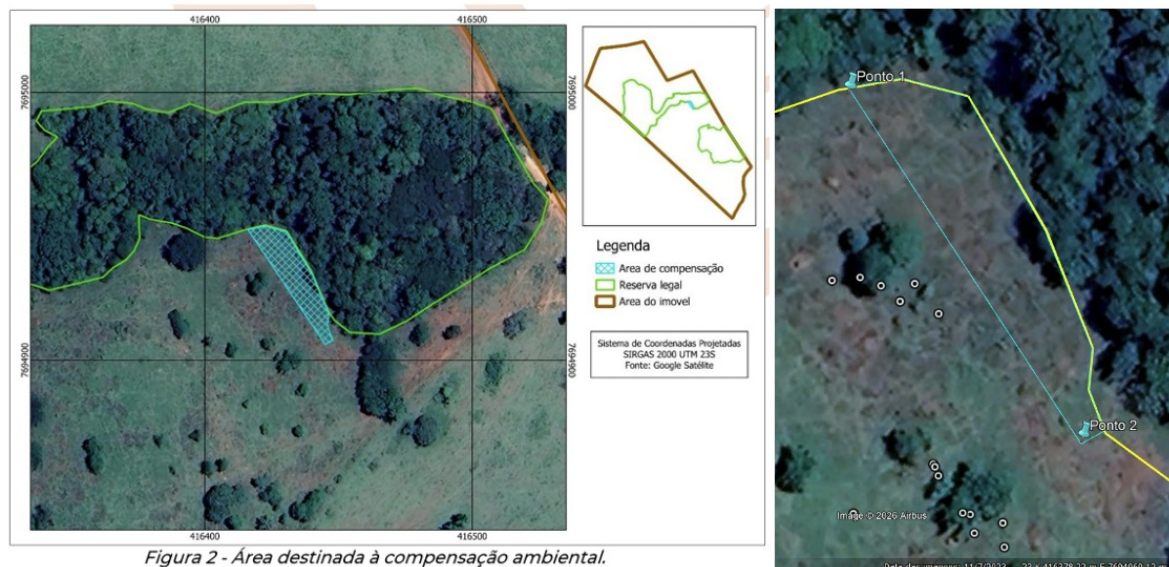
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração de Milonito			04,0700	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	04,0700	Área antropizada consolidada	Não se aplica	04,0700
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	88,2663	m³	
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	34,2870	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1 José Carlos de Souza - MASP: 1020998-9 Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1528700-6 Data da vistoria: 03/07/2026				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 20/08/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. <i>Planta topográfica:</i> (134914329 ; 134914330 ; 134914332)		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	416.306	7.694.758
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Executar as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no item 6 do Projeto de Intervenção Ambiental PIA Doc. SEI nº 134914270 .				

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Estresse, morte e afugentamento da fauna. Remoção de habitat.	Como se trata de supressão de árvores isoladas, o estresse da fauna e a redução de habitat serão mínimos. Considerando que será realizada compensação ambiental a partir de enriquecimento florestal dentro da propriedade, a fauna afetada poderá facilmente se instalar nos fragmentos próximos à área sem trazer grandes impactos e competição da fauna. Além disso, os trabalhadores envolvidos serão treinados para evitar morte dos animais.
No caso de supressão mecanizada, irá resultar em poluição sonora e atmosférica durante a supressão dos indivíduos florestais.	Manutenção preventiva dos veículos e equipamentos.
A ação de desmatamento resultará em aumento do escoamento superficial, podendo causar processo erosivo.	- Realizar a supressão somente das árvores solicitadas; - Implantar dispositivos para evitar e controlar erosões; - Evitar a colocação de material terroso em linhas preferenciais de escoamento das águas pluviais; - Evitar a exposição do horizonte C do solo; - Caso aconteça a erosão deve-se realizar a contenção e estabilização do solo.
A ação de desmatamento resultará em alteração da paisagem pela perda do potencial biótico, com redução de beleza natural e prejuízo aos valores paisagísticos.	Irá ser realizado compensação ambiental através do enriquecimento e plantio próximo a áreas de fragmento vegetal.

Medidas compensatórias:

Executar o Projeto de Compensação de Espécie Ameaçada de Extinção/PRADA Doc. [134914355](#) referente à compensação pelo corte de 05 (cinco) indivíduos de *Cedrela fissilis*: Plantio de 50 (cinquenta) mudas da espécie *Cedrela fissilis*, na proporção de 10 (dez) mudas para cada indivíduo autorizado, em conformidade com a medida compensatória definida para espécie enquadrada na categoria Vulnerável – VU.

A figura abaixo apresenta a área destinada ao plantio compensatório de *Cedrela fissilis*, com área de 0,0450 ha, adjacente ao fragmento de vegetação nativa correspondente à Reserva Legal do imóvel, indicada no PRADA (à esquerda) e sua localização em imagem de satélite (à direita), com indicação dos pontos de amarração utilizados como referência para delimitação da área.



São coordenadas de referência da área de compensação (SIRGAS 2000): Ponto 1: X= 416.416; Y= 7.694.948, Ponto 2: X= 416.445; Y= 7.694.906.

Abaixo segue print do cronograma com atividades propostas.

1º, 2º e 3º ANO												
Atividades	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
*Combate a formigas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Coveamento	X	X	X	X								
Adubação das covas	X	X	X	X								
Plantio	X	X	X	X								
Coroamento	X	X	X	X								
Adubação de cobertura								X	X	X		
Replante								X	X	X		

* O combate a formigas não será feito necessariamente durante todo o ano,

12. OBSERVAÇÃO: a avaliação da necessidade de novas ações de controle.

13. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	São coordenadas UTM de referência da área autorizada: X = 416.306 m E; Y = 7.694.758 m S, Fuso 23K, Datum SIRGAS 2000. Área autorizada: 4,0700 ha – corte de 744 (setecentas e quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas. A autorização restringe-se aos indivíduos georreferenciados e constantes dos arquivos digitais aprovados no processo.	*****
02	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
03	Realizar a prévia sinalização e delimitação da área autorizada, antes do início do corte, de modo a evitar intervenções sobre indivíduos arbóreos ou áreas não abrangidos pela autorização.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
04	Realizar, previamente ao corte, inspeção dos indivíduos arbóreos autorizados visando verificar a existências de ninhos, abrigos ou outras evidências de utilização pela fauna. Quando constatada a presença de fauna, deverá ser priorizado seu afugentamento e deslocamento espontâneo para áreas adjacentes, antes da derrubada. Em caso de constatação de ninhos ativos, o corte do respectivo indivíduo deverá ser realizado somente após o término do período reprodutivo e abandono natural do ninho.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
05	Executar o PRADA aprovado no item 8 deste parecer, mediante o plantio e manutenção de 50 (cinquenta) mudas de <i>Cedrela fissilis</i> , em área de 0,0450 ha, localizada no próprio imóvel e adjacente à Reserva Legal, conforme delimitação constante do projeto e arquivos digitais apresentados, adotando espaçamento de 3,0 m x 3,0 m e demais procedimentos de implantação, manutenção e monitoramento previstos no projeto (Doc. SEI nº 134914355).	Conforme cronograma do PRADA, com início da implantação no período previsto para 2027 e manutenção / monitoramento nos prazos estabelecidos no cronograma do PRADA.
06	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL referente à execução e ao monitoramento do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE MAIO DE 2027 e deverá contemplar a comprovação da implantação do plantio das 50 mudas de <i>Cedrela fissilis</i> . Os relatórios subsequentes deverão ser entregues em até 31 e MAIO DE 2028 e 31 DE MAIO DE 2029, contemplando o acompanhamento do desenvolvimento e sobrevivências das mudas e a comprovação das atividades previstas no PRADA, incluindo, conforme aplicável combate à formigas; adubação; coroamento; adubação; replante e demais ações de manutenção necessárias ao adequado estabelecimento dos indivíduos plantados. Os relatórios deverão conter registros fotográficos representativos da área e informações que permitam avaliar a evolução da medida compensatória. Caso o responsável técnico pela execução e/ou acompanhamento do PRADA seja diferente daquele responsável pela sua elaboração, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 de maio de 2027; 31 de maio de 2028; 31 de maio de 2029.

07	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS bem como da regularização do empreendimento junto à ANM.	Imediato
08	Proceder à reabilitação total da área do empreendimento, após término da atividade minerária, conforme Deliberação Normativa Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.	Conforme DN Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 20/08/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146919725** e o código CRC **73F7958B**.